

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 242/99

Súmula: **"CORRIGE OS VALORES DOS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, NESSE ESTADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 242/1999

Art. 1º - Corrige valores dos Cargos ocupados pelos membros lotados no Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, assim como segue.

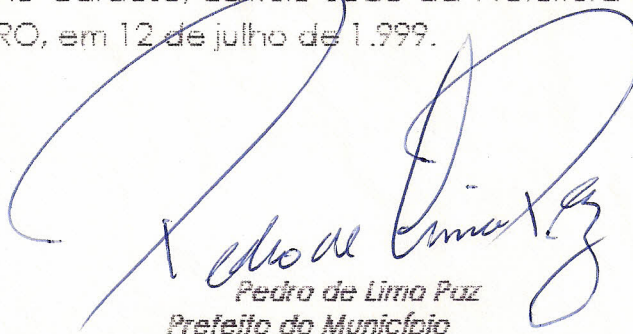
Art. 2º - Fica estabelecido que cada conselheiro receberá mensalmente a importância de R\$ 225,00 - (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - Referidas importâncias poderão ser reajustadas na mesma data de reajustes para os servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de maio de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste -RO, em 12 de julho de 1.999.


Pedro de Lima Paz
Prefeito do Município